

**RESOLUÇÃO N.º 89, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG, NA FORMA E COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara da Municipal de Monte Belo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 19, inciso I e III do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica autorizado a concessão de Revisão Geral Anual, na ordem de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Monte Belo, MG, nos termos do Art. 146 da Lei Complementar 063, de 01 de abril de 2020 e artigo 37, X da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O percentual concedido a título de Revisão Geral Anual, de que trata o art. 1º, se refere à recomposição da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE do período compreendido entre janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Belo, 04 de fevereiro de 2026.

**AMARILDO ELIAS MARTINS**

Presidente da Câmara  
Exercícios 2025-2026

